



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0042900-93.2012.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0140/2012**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/10/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA E WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor José Alves de Lira Filho, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º da EC nº 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de 12% (doze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. nº 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT nº 04.442/2002, bem como à vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) dos Cargos em Comissão de Diretor de Serviço e de Assessor de Gabinete da Diretoria-Geral - CJ/02 e de 3/5 da Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC/05, com espeque nos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº

8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade a parcela da opção, então prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, posto que o servidor em questão preencheu, até a data de 18.01.95, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, sendo-lhe devida, por conseguinte, a fração remuneratória, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC/05, com fundamento no art. 18, §2º, da Lei nº 11.416/2006, e Acórdãos TCU Plenário nºs 2076/2005 e 1870/2005, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno e**  
**de Coordenação Judiciária**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)  
EM 31/10/2012 10:49:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B1BA856559.BFE811DF25.8490115F41.8EF19973C9